



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR BIBIANO**

PROJETO DE LEI Nº. 293/2014

Dispõe sobre a implantação de um ciclo de atividades, onde seminários e palestras preventivas de combate ao tráfico de pessoas e erradicação do trabalho escravo nas escolas da rede municipal de ensino de Manaus e das outras providências.

Art. 1º Institui a implantação de um ciclo de atividades, onde seminários e palestras de combate ao tráfico de pessoas e erradicação do trabalho escravo, nas atividades escolares na Rede Pública do Município de Manaus.

Art. 2º São modalidades de tráfico de pessoas:

I - tráfico para fins de exploração sexual;

II - tráfico para fins de remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano;

III - tráfico para fins de trabalho escravo;

IV - tráfico para fins de casamento servil.

Art. 3º As palestras deverão ter finalidades preventivas, educativas e informativas e serão dirigidas aos alunos da rede de ensino municipal, respectivos pais ou responsáveis e comunidade.

Art. 4º A Prefeitura de Manaus, através da Secretaria Municipal de Educação, estabelecerá as diretrizes básicas para adequação na metodologia do processo.

Art. 5º As escolas municipais deverão inserir em suas atividades, palestras de prevenção e combate ao tráfico de pessoas, alertando quanto as modalidades de tráfico, suas consequências e comprometimentos psicológicos, familiares e sociais:

I - será imprescindível que os seminaristas e palestrantes sejam profissionais especializados, com conhecimentos de causa e experiência na área;

II - os referidos seminários e palestras deverão ser incluídos no calendário das escolas municipais vinculadas à Prefeitura de Manaus, com uma previsão de, no mínimo, três vezes ao ano.



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR BIBIANO**

Art.6º A programação deverá envolver os pais ou responsáveis, como estratégia de continuidade da prevenção e alerta ao tráfico de pessoas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 08 de outubro de 2014.

**PROFESSOR BIBIANO – PT
VEREADOR**



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR BIBIANO**

JUSTIFICATIVA

O tráfico humano, também chamado de tráfico de pessoas, é uma das atividades ilegais que mais se expandiu no século XXI, pois, na busca por melhores condições de vida, muitas pessoas são ludibriadas por criminosos que oferecem empregos com alta remuneração. Esses “agentes” atuam em escala regional, nacional e internacional, privando a liberdade de indivíduos que sonham um futuro melhor.

De acordo com o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças, o tráfico humano é caracterizado como: o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração.

Portanto, o tráfico de pessoas consiste no ato de comercializar, escravizar, explorar, privar vidas, ou seja, é uma forma de violação dos direitos humanos. Normalmente, as vítimas são obrigadas a realizar trabalhos forçados sem qualquer tipo de remuneração – prostituição, serviços braçais, domésticos, em pequenas fábricas, entre outros –, além de algumas delas terem órgãos removidos e comercializados.

As vítimas já chegam endividadadas ao destino de “trabalho”, pois elas têm que pagar aos traficantes valores elevadíssimos referentes à viagem, hospedagem, documentação, alimentação, roupas, etc. O problema é que essa dívida, através da cobrança de juros altos, toma proporções de forma que nunca poderá ser paga. Sendo assim, os criminosos passam a ameaçar e torturar os “devedores”.

As mulheres são o principal alvo, pois o retorno financeiro para os traficantes é maior, visto que a prostituição, atividade mais desenvolvida por pessoas do sexo feminino, é o destino de 79% das vítimas do tráfico humano. O trabalho forçado, exercido por homens, mulheres e crianças, representa 18%. Essa atividade movimenta cerca de 32 bilhões de dólares por ano, privando a vida de mais de 2,5 milhões de pessoas. Portanto, nobres pares, a informação ainda é uma ferramenta muito importante para combater a esse tipo de conduta e destrói famílias inteiras.

Plenário Adriano Jorge, 07 de outubro de 2014.

**PROFESSOR BIBIANO – PT
VEREADOR**

Nome do arquivo: PL_293_2014
Diretório: O:\2014-PL
Modelo: C:\Users\JMaria.CAMARA\AppData\Roaming\Microsoft\Mode
los\Normal.dotm
Título:
Assunto:
Autor: Patricia
Palavras-chave:
Comentários:
Data de criação: 09/10/2014 11:19:00
Número de alterações: 2
Última gravação: 09/10/2014 11:19:00
Salvo por: ocastro
Tempo total de edição: 0 Minutos
Última impressão: 16/10/2014 09:37:00
Como a última impressão
Número de páginas: 3
Número de palavras: 701 (aprox.)
Número de caracteres: 3.786 (aprox.)